



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF

Resolução de Plenário nº 04/2020

Aprovada na Sessão Ordinária do Plenário da JUCIS-DF em 31/08/2020

Disciplina o número de vezes que os processos poderão ser enviados para reexame, em razão de terem sofrido exigência e o prazo para o cumprimento das exigências antes do indeferimento de processos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

O Plenário da Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF –, no uso de atribuições previstas no art. 4º, inciso IV, da Lei 6.315/2019, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e conforme o disposto no art. 53, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, bem como no art. 40, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e no art. 57, do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996, que tratam do exame das formalidades e considerando:

Que todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela Junta Comercial;

Que verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido e quando for sanável, o processo será colocado em exigência;

Que o indeferimento ou a formulação de exigência pela Junta Comercial deverá ser fundamentada com o respectivo dispositivo legal ou regulamentar;

Que as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

Que as reiteraões de exigências deverão ser cumpridas no que restar do prazo de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Verificada a existência de vício, o processo será colocado em exigência. Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial e a lista indicando as exigências formuladas, acompanhadas das notas explicativas, será disponibilizada no sítio da Junta Comercial.

§ 1º O processo será remetido ao interessado via sistema para o cumprimento das exigências e reenvio para a Junta Comercial;

§ 2º O prazo para o cumprimento da exigência será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação no sítio da JUCIS-DF, sob pena de ser considerado novo pedido



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

§ 3º O cumprimento das exigências será analisado por quem as formulou, exceto em caso de impossibilidade justificada;

§ 4º Caso o interessado não cumpra a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, deixando expirar o prazo de validade por não ter reenviado o processo para a Junta, o processo vencerá, assim como todos os seus efeitos;

§ 5º Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido;

§ 6º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, à critério da Junta Comercial, ao interessado não será devida a devolução dos valores anteriormente recolhidos.

Art. 2º. Após cumprir a(s) exigência(s) o interessado deverá assinar novamente o processo e reenviar para a Junta Comercial.

Parágrafo único. Havendo mais de um assinante, todos deverão assinar novamente o processo no sistema do Registro Digital, dando ciência das modificações realizadas.

Art. 3º. Caso as exigências não tenham sido cumpridas ou, ao tentar cumprir as exigências, o interessado der causa à outras exigências, novas exigências serão formuladas e as notas explicativas serão disponibilizadas no sítio da Junta Comercial.

§1º Neste caso, as reiteraões de exigências deverão ser cumpridas no que restar do prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no § 2º, do art. 1º.

§ 2º Em sendo formulada exigência comprovadamente descabida, o interessado terá a ele devolvido a totalidade do prazo referido no § 2º, do art. 1º, para seu cumprimento.

Art. 4º. A Junta Comercial envidará esforços no sentido de disponibilizar em seu sítio na internet, canal institucional que propicie a comunicação com o interessado de forma a agilizar o cumprimento das exigências.

Art. 5º. Caso sejam lançadas 3 (três) exigências reiteradas no processo, com o reenvio para a Junta Comercial sem o devido cumprimento, o analista poderá fazer constar informação de que não sendo cumprida a exigência o processo será indeferido.

§ 1º. Sendo reenviado o processo pela quarta vez, sem o devido cumprimento das exigências, o analista poderá indeferir o processo e, por conseguinte, o arquivamento do ato.

§ 2º. Ocorrendo o indeferimento do processo, não será devida a restituição do valor do DAR pago pelo serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, Sala de Reuniões Plenária, 31 de agosto de 2020.